



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

ANEXO I

Resolução SEDPcD nº 09, de 13/11/2013

A Secretária do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04.06.1998, em especial o art. 6º, § 3º do mencionado Diploma Legal, Resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 57.105, de 06 de julho de 2011, Decreto nº 57.893, de 21 de março de 2012 e Resolução SEDPcD 04, de 18 de abril de 2012, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede à Av. Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portão 10 – Memorial da América Latina, Barra Funda – São Paulo, para gerenciar o desenvolvimento de atividades na área de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelece a Resolução SEDPcD 04, de 18 de abril de 2012, manifestando, por escrito, seu intento junto à Titular da Pasta, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução, terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na implantação operacionalização da gestão do referido serviço, compreendendo a execução de atividades e serviços de assistência à pessoa com deficiência, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o desenvolvimento de atividades de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, deverão apresentar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da manifestação de sua intenção, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução, um Plano Operacional, que contemple, no mínimo:

a) Discriminação dos serviços de assistência à pessoa com deficiência a serem oferecidos à população;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

b) Cronograma de implantação dos referidos serviços;

c) Sistemática econômico-financeira da gestão;

§ 1º - O Plano Operacional deverá ser entregue no prazo previsto, no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das 09h às 11h e das 13h às 16h, cujo endereço é Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP.

§ 2º - Serão fornecidos às instituições que manifestem seu interesse no prazo previsto no artigo 1º, todos os dados estruturais e de necessidades de serviços referente às áreas que serão objeto do contrato de gestão, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional.

§ 3º - O Plano Operacional deverá estar formatado em planilhas MS-Excel e deverá ser apresentado em meio eletrônico (CD-ROM), acompanhado por uma via já impressa em papel. As informações adicionais e/ ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto.

Artigo 4º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo I desta Resolução, cuja minuta foi previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.